

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 070/2024. Processo Nº PM-ADM-2024/08804 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE HOSPEDAGEM, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES (SELF SERVICE) PARA EVENTUAIS FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A FUNAEL, FUNAC E SEMEC EM EVENTOS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsJdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20 de setembro de 2024. 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 03 de outubro de 2024. 08:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

03 de outubro de 2024. 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVÉS DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS, 19 de setembro de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº. 3.446, de 19 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a homologação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 14, inciso II, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e também da Lei Municipal nº 1.430, de 12 de Janeiro de 2018 em seu art 1º, IV e ainda do art. 6º ao 11º;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS, nos termos constantes nos anexos I e II deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2024.

José Alberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.446, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 1º O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no que tange aos assuntos referentes à gestão escolar, com funções de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo.

Art. 2º A unidade escolar elegerá os membros de seu Colegiado Escolar dentre os servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, pais e/ou responsáveis e alunos, que terão mandato de quatro anos a contar de 01 de janeiro de 2025, podendo ser reeleitos, conforme o estabelecido no art. 9º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A Direção da unidade escolar convocará Assembleia Geral para comunicar a abertura e o desenvolvimento do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

Art. 3º O Colegiado Escolar, órgão que começará a integrar a estrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme seu segmento representativo, será composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, previstas nos incisos II do art 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

II - 50% (cinquenta por cento) de pais ou de representantes legais dos alunos menores de dezoito anos, e de alunos matriculados na unidade escolar com doze anos completos, conforme inciso III do art. 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O Diretor e o Diretor-Adjunto atuarão como Secretários Executivos, na qualidade de membros natos.

Art. 4º O Regimento Interno do Colegiado Escolar fixará o quantitativo dos membros, excluídos o Diretor e o Diretor-Adjunto, conforme especificação a seguir, discriminada no Anexo II desta norma:

I - escolas com até quinhentos alunos: quatro membros titulares e quatro suplentes;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II - escolas com quinhentos e um alunos ou acima: seis membros titulares e seis suplentes;

§1º Nas unidades escolares onde não for possível a composição com os números previstos nos incisos I e II deste artigo, o Colegiado Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias.

§ 2º Para organização da primeira eleição nas unidades que não possuem colegiado escolar, fica designada a Comissão Central Eleitoral para coordenar o processo eleitoral.

§3º O Colegiado Escolar elegerá, dentre seus membros, um Presidente, excetuados o Diretor e o Diretor-Adjunto, que respondem pela Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 5º Será designada, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, uma Comissão Eleitoral Municipal responsável pela Coordenação do Processo Eletivo, para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, composta por cinco membros:

I - um membro do Núcleo de Tecnologias Educacionais Municipal;

II - dois membros da Coordenação Pedagógica;

III - um membro do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar;

IV - um membro da Comissão Central Eleitoral;

Art. 6º O Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será organizado por Comissões Eleitorais Escolares, constituídas para esse fim, na própria unidade escolar, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo compostas por sete membros:

I - um representante do Colegiado Escolar;

II - um representante da Associação de Pais e Mestres (APM);

III - um professor;

IV - um funcionário administrativo;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI - um aluno com idade igual ou superior a dezoito anos;

VII - um pai, mãe ou representante legal de aluno menor de dezoito anos matriculado na respectiva unidade escolar.

§1º O Presidente e o secretário da comissão serão escolhidos por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a V deste artigo, devendo ser, necessariamente, efetivo.

§2º Na falta de um aluno com idade igual ou superior a dezoito anos, fará parte da Comissão um aluno matriculado a partir do oitavo ano do ensino fundamental ou de fase/unidade correspondente da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e ainda, na falta deste, o mesmo será substituído por um Pai ou responsável.

§3º Na falta do professor, este será representado por um servidor integrante da carreira de Apoio à Educação Básica;

§4º Na falta do coordenador pedagógico, este será representado por um Professor.

§5º Dentre os membros será eleito o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, vedada a eleição de menores de dezoito anos e do Diretor e do Diretor-Adjunto, devendo o Presidente ser, preferencialmente, servidor efetivo.

§6º A reunião para constituição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser registrada em Ata, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, e arquivada na unidade escolar.

§7º A composição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser fixada nos murais da unidade escolar e divulgada à comunidade escolar.

Art. 7º Compete à Comissão Central Eleitoral:

I - organizar e divulgar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas funções;

III - receber, analisar e julgar as denúncias e os recursos interpostos, encaminhados pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Central Eleitoral acompanhar, orientar e assessorar o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, participar das reuniões, assegurar o cumprimento da legalidade do processo eletivo das unidades escolares municipais.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I - divulgar e coordenar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da unidade escolar;

II - homologar ou indeferir as candidaturas e inscrições;

III - criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a unidade escolar na eleição;

IV - divulgar a relação de candidatos, de acordo com os segmentos, para a comunidade escolar, após o encerramento das inscrições;

V - estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eletivo em conformidade com a legislação e as orientações emanadas da Comissão Central Eleitoral;

VI - providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto até três dias úteis antes da realização das eleições;

VII - elaborar a escala dos componentes das mesas eleitorais;

VIII - averiguar e julgar as denúncias recebidas durante o Processo Eletivo, no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar de seu recebimento;

IX - coordenar os trabalhos das mesas eleitorais na contagem dos votos;

X - registrar em Ata os recursos impetrados durante o processo eletivo;

XI - declarar eleitos os candidatos que obtiverem maior percentual de votos válidos;

XII - encaminhar à Comissão Central Eleitoral cópia da Ata final de resultados, após a conclusão do Processo Eletivo, via e-mail (comissaoeleitoral.semec@gmail.com) identificado com o título "Processo Eletivo - Colegiados Escolares - 2024 - Resultado".

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 9º Ficam impedidos de concorrer à eleição para o Colegiado Escolar aqueles que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com membros

II - tiverem sido condenados em processo criminal, com trânsito em julgado

III - pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM);

IV - sejam contratados em regime de convocação, exceto nas unidades escolares onde não houver professores efetivos em seu quadro;

Parágrafo único. Não poderão concorrer como representantes de pais e alunos os Profissionais da Atenção Básica lotados na mesma Unidade Escolar.

Art. 10. Não poderão concorrer em duplicidade como representantes de pais e responsáveis e representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica aqueles que fizerem parte de ambos os segmentos em uma mesma unidade escolar.

Parágrafo único. Os candidatos que, concomitantemente, se encaixem na situação contida no caput deste artigo somente poderão concorrer como representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica.

Art. 11. O membro eleito para o Colegiado Escolar que, posteriormente, for indiciado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá imediatamente o mandato, caso seja comprovada sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Poderão candidatar-se a membro do Colegiado Escolar:

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica lotados na unidade escolar;

II - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;

III - alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de doze anos completos até a data da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos a membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, farão as inscrições conforme os segmentos que representarem.

Art. 13. A inscrição será realizada mediante requerimento, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Central Eleitoral, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar no período de 21 a 23 de outubro de 2024, no horário de expediente da unidade escolar, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do último holerite, para candidatos que sejam Profissionais de Educação Básica;

II - declaração, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios (art. 41) no ato da posse, à Comissão Escolar, para arquivo na unidade escolar.

Parágrafo único. Cada candidato poderá inscrever-se em uma única unidade escolar.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será por segmentos de:

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, lotados na unidade escolar; (Professores, Coordenadores e Funcionários Administrativos)

II - alunos maiores de doze anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

III - pais ou responsáveis dos alunos menores de dezoito anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

Art. 15. A eleição será realizada no dia 12 de novembro de 2024, e terá início às 06h30min, encerrando-se às 19h30min, impreterivelmente.

I - Nas unidades escolares que ofereçam atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 18h.

II - Nas unidades escolares que funcionam em um único turno, as eleições encerrarão de acordo com o término das aulas.

Art. 16. Os membros da comunidade escolar elegerão, por seus pares, os membros do Colegiado Escolar por meio de voto secreto e direto.

Art. 17. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 18. As cédulas de votação serão identificadas por segmento, de acordo com o art. 3º desta norma.

Parágrafo único. O quantitativo de candidatos deverá atender o mínimo constante do Anexo II desta norma, conforme os segmentos representativos.

Art. 19. Cada eleitor terá direito a um voto, sendo vedado o voto em duplicidade por aqueles que pertencerem a mais de um segmento representativo em uma mesma unidade escolar.

Art. 20. Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de dezoito anos, apenas um destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos/representados matriculados na unidade escolar.

Art. 21. Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 22. A mesa receptora será composta por três membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

I - um presidente;

II - um secretário;

III - um mesário.

Art. 23. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 24. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.

Art. 25. Compete à mesa receptora:

I - organizar os trabalhos de votação;

II - zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

III – autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;

IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

V – verificar, antes de o eleitor exercer o direito de voto, a autenticidade do documento com foto apresentado e a perfeita identificação do votante;

VI – lavar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII – remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

Art. 26. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 27. A Comissão Central Eleitoral deverá assegurar o quantitativo de urnas necessários para a realização da eleição;

Art. 28. Constará, nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante.

Art. 29. Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral Escolar.

CAPÍTULO VII DOS FISCAIS

Art. 30. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até dois dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31. A campanha eleitoral terá início no dia 01 de novembro de 2024, a partir das 7h (sete horas) e encerrar-se-á às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2024.

§1º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo e/ou das regras estabelecidas para a campanha eleitoral poderá ser objeto de denúncia, a ser analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e a autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

§2º A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

Art. 32. A Comissão Eleitoral Escolar poderá promover, no dia 08 de novembro de 2024, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos, para apresentarem à comunidade escolar as razões pelas quais desejam compor o Colegiado Escolar.

Parágrafo único. O horário da Assembleia Geral será definido pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com os candidatos, podendo realizar até três assembleias na mesma data e procedendo ao registro em Ata específica.

Art. 33. É vedada a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 34. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais, nem o recebimento de doativos de terceiros.

Art. 35. No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 36. A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

Art. 37. Serão eleitos por segmento, como titulares, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, e os demais como suplentes, conforme disposto no art. 4º desta norma.

§1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que pertencer à comunidade escolar há mais tempo.

§2º O representante da Comissão Eleitoral Escolar proclamará o resultado da eleição, divulgará o nome dos eleitos, por segmento, e os convocará para a posse.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 38. Da divulgação do resultado da eleição caberá recurso, no prazo máximo de vinte e quatro horas, à Comissão Eleitoral Escolar, que emitirá parecer e encaminhará, em vinte e quatro horas, à Comissão Central Eleitoral.

Art. 39. A Comissão Central Eleitoral julgará os recursos impetrados no prazo de três dias úteis e divulgará o resultado final.

CAPÍTULO XI DA POSSE

Art. 40. Os membros do Colegiado Escolar serão empossados pelo Diretor da unidade escolar. A posse dos candidatos eleitos para o colegiado escolar dar-se-á conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mandato a partir de 1º de janeiro de 2025, observadas as orientações da Comissão Central Eleitoral para os atos com a assinatura da Ata e do Termo de Posse.

Parágrafo único. No ato da posse os candidatos eleitos deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão ser arquivados na unidade escolar, juntamente a Declaração, a Ata e o Termo de Posse:

I - cópias do CPF e RG;

II - cópias do comprovante de residência;

III - cópia do holerite, no caso de servidor integrante da carreira Profissional de Educação Básica ou Apoio à Educação Básica.

Art. 41. O Colegiado Escolar, após a posse dos membros eleitos, fará a primeira reunião, com registro em Ata própria, para a eleição do Presidente, mediante voto secreto de seus integrantes.

Art. 42. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, após a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, encaminhará, no prazo de vinte e quatro horas, cópia da Ata da reunião para a escolha do Presidente, com carimbo "confere com o original", informando o nome, CPF, RG, endereço, telefone celular/fixo e e-mail do Presidente, no seguinte endereço eletrônico comissaoeleitoral.semec@gmail.com, posteriormente entregará os originais na SEMEC.

CAPÍTULO XII DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 43. Sempre que houver afastamento de um dos membros titulares deverá assumir o seu suplente imediato.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§1º No caso de afastamento de membro do Colegiado que seja representante do segmento Pais ou Responsáveis, devido à transferência do aluno para outra escola, aquele deverá ser substituído imediatamente, sendo vedada sua permanência no Conselho ainda que não tenha se findado o período para qual foi eleito.

§2º Nos casos em que não haja suplente devidamente habilitado, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de candidatos a representantes e escolha, através do voto secreto, pelos integrantes do segmento a ser representado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Fica assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato quando houver descumprimento das normas previstas nesta Norma.

Art. 45. As dúvidas dos candidatos em relação ao processo eletivo que não possam ser solucionadas pela leitura da legislação, poderão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 46. Os modelos dos documentos/formulários necessários à realização do Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares serão encaminhados pela Comissão Central Eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 47. Todos os atos referentes ao Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares deverão ser registrados em atas próprias para esse fim e arquivadas na unidade escolar.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 49. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ANEXO II AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.446, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 COLEGIADO ESCOLAR – QUANTITATIVO DE MEMBROS

Número de alunos por unidade de ensino	Número de membros	Quantitativo de membros por segmento
Até 500 alunos	04	Um representante segmento dos coordenadores pedagógico ou professor coordenador e/ou professores Um representante do segmento dos funcionários administrativos.
		Um representante do segmento de alunos, se houver. Caso não haja esse representante do segmento de alunos, o mesmo será substituído por um do segmento de pais ou responsáveis; Um representante do segmento de pais ou responsáveis.
De 501 alunos acima	06	Um representante do segmento de professores; Um representante segmento dos coordenadores pedagógicos ou professor coordenador; Um representante do segmento dos funcionários administrativos.
		Dois representantes do segmento de alunos; um representante do segmento de pais.

LEI Nº. 1.834, de 19 de setembro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 2º, e o caput do artigo 7º, ambos da Lei Municipal nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001, o quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

I - despesas miúdas de pronto pagamento, limitado por concessão ao valor fixado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - despesas extraordinárias urgentes, limitado por concessão ao valor referido no inciso I;

III - despesas de viagem, limitado por concessão ao valor fixado valor referido no inciso I;

...

Art. 7º O pagamento será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, sob quitação pessoal do servidor suprido, pela Tesouraria que reservará a primeira via da nota de empenho para ser juntada à prestação de contas.

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001, o qual possui a seguinte redação:

Art. 7º...

Parágrafo único. Na impossibilidade ou inviabilidade de se realizar o pagamento por meio de cartão, utilizar-se-á transferência bancária eletrônica, como Pix, TED e DOC.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo PM-ADM-2024/07234

Extrato de justificativa de dispensa de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Instituto Cerrado Guarani CNPJ nº 15.538.039/0001-34

Objeto: ESTUDOS PARA A CRIAÇÃO DE PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Valor do fomento: R\$ 39.094,25 (trinta e nove mil e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: 06 meses.

Justificativa pela dispensa: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 07241/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e o Instituto Cerrado Guarani, com fulcro nos artigos 30, inciso VI, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de dispensa de chamamento público uma vez que as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho estão relacionadas à saúde e educação. Além disso, consta nos autos o credenciamento do Instituto Cerrado Guarani junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, circunstâncias que justificam a dispensa de chamamento público. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2024.

Juliana Lopes

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CNPJ: 07.995.000 CNPJ. 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 58/2024

Processo Adm.: 7671/2024
Data do Processo: 12/08/2024

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Saco plástico para cachorro quente (11x20 cm) embalagem com no mínimo 50 unidades. - Saco plástico para cachorro quente (11x20 cm) embalagem com no mínimo 50 unidades. Marca: IKATUPLAST IKATUPLA	161,000	PCT	3,79	610,19
7	Emulsificante e Estabilizante Neutro - Emulsificante e Estabilizante Neutro. Embalagem de 200 gramas. Marca: SELECTÁ SELECTA	25,000	UN	14,70	367,50
8	GOIABADA EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400 GR - GOIABADA EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400 GRAMAS, INGREDIENTES POLPA DE GOIABA E AÇÚCAR,PECTINA,ACIDULANTE ÁCIDA CÍTRICO, EMBALAGEM SEM DANOS OU SUJIDADES.NA DATA DE ENTREGA A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM. Marca: XAVANTE XAVANTE	230,000	UN	4,37	1.005,10
9	DOCE DE LEITE CREMOSO, EMBALAGEM 400 G. - DOCE DE LEITE CREMOSO, EMBALAGEM PLÁSTICA 400G ,CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E VENCIMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS. Marca: TRANGULO TRANGULO	150,000	UN	7,78	1.167,00

Total do Participante: 40.357,42

Total Geral: 40.357,42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 7671/2024
- b) Nr. Licitação: 58/2024 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 18/09/2024
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de itens para atender as Escolas e Ceirns da Rede Municipal de Ensino em comemoração ao Dia das Crianças.

Participante: CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MILHO VERDE 170G, EM CONSERVA. - MILHO VERDE 170G EM CONSERVA, EM GRÃOS, EM LATA/SACHE. RÓTULO COM VALOR NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 170 GRAMAS. Marca: FUGINNI FUGINNI	583,000	UN	2,95	1.719,85
2	BATATA PALHA PCT. - Batata frita processada; composição básica gordura vegetal; sal refinado; sabor natural; palha; pesando 500 gramas; com validade de 4 meses a partir da entrega; acondicionado em embalagem plástica, atóxica, flexível, termosselada, contendo 500 gramas. Marca: MAIS SABOR MAIS SAB	270,000	PCTE	15,90	4.293,00
3	Ketchup (1 KG) - Ketchup (1 KG) Classificação/ Características Gerais: ingredientes: polpa de tomate, açúcar líquido, vinagre, sal, amido modificado, conservador ácido sórbico, aroma natural de ketchup, acidulante ácido cítrico realçador de sabor glutamato monossódico. O produto a ser entregue deverá estar identificado na embalagem, devendo constar rotulagem de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias. Em embalagens de no mínimo 1 kg. Marca: DEL NONO DEL NONO	120,000	UN	12,90	1.548,00
4	SORVETE DE PALITO (PICOLÉ) - SORVETE DE PALITO (PICOLÉ) GELADO COMESTÍVEL OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE ÁGUA E AÇÚCAR E OUTROS INGREDIENTES;SEM ACRÉCIMO DE LEITE,EM O produto deve estar congelado no momento da entrega em perfeito estado para o consumo. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO SACO,EM PAPEL SELADO DE FRUTAS, SABORES VARIADOS. Marca: CALOR VERAO CALOR V	15,000	UN	1,78	26.700,00
5	REFRIGERANTE COMPOSTO DE GUARANA PETI DE 2 TS - 102,000 FARDOS REFRIGERANTE COMPOSTO DE GUARANA PETI 2 LTS, ,açucar, extrato de guaraná, aroma de guaraná, com validade mínima de 6 meses a contar entrega acondicionado em garrafa peti com tampa de rosca, contendo 02 litros, cada fardo com 06 unidades, temperatura ambiente e entrega no local designado pelo solicitante da compra. (Similar ou equivalente a funada) Marca: D FONTE D FONTE	102,000	FARDO	28,89	2.946,78

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte	06.007.12.365.0006.2022.3.3.90.30.00	R\$ 62.074,82

Nova Andradina, 18/09/2024

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 6

Página: 2 / 6

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 40/2024	
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 3274/2024 Data do Processo: 12/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3274/2024
- b) **Nr. Licitação:** 40/2024 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 04/09/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO COM SERVIÇOS E PEÇAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA*

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Número do organograma: 07.010.00001

Participante: DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE DESMONTAGEM / REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO	7,000	UN	99,99	699,93
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM / REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO	92,000	UN	80,00	7.360,00
3	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE POTENCIA AR CONDICIONADO	90,000	UN	99,90	8.991,00
4	SERVIÇO DE TROCA DE FUSIVEL DE AR CONDICIONADO	92,000	UN	57,00	5.244,00
5	Serviço de troca de fusível para ar condicionado	12,000	UNI	94,00	1.128,00
6	Serviço de troca de fusível para ar condicionado	30,000	UNI	92,00	2.760,00
10	Serviço de troca de porca de tubulação 1/2	150,000	UN	58,00	8.700,00
11	Serviço de troca de porca de tubulação 5/8	150,000	UN	30,00	4.500,00
12	Serviço de troca de porca de tubulação 3/8	150,000	UN	20,00	3.000,00
13	Serviço de instalação/montagem de ar condicionado	6,000	UN	349,99	2.099,94
14	Serviço de instalação/montagem de ar condicionado	36,000	UN	296,99	10.691,64
15	Serviço de instalação/montagem de ar condicionado	10,000	UN	554,00	5.540,00
16	Serviço de instalação/montagem de ar condicionado	10,000	UN	744,00	7.440,00
17	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 12.000btus	18,000	UN	89,99	1.619,82
18	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 6,000	6,000	UN	90,00	540,00
19	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 30.000btus	10,000	UN	98,00	980,00
20	Serviço de substituição de placa de potência 12.000 btus	16,000	UN	289,00	4.624,00
23	Serviço de isolamento térmico em ar condicionado	80,000	UN	49,99	3.999,20
24	Serviço de Carga de fluido R22	82,000	M3	199,99	16.399,18

25	Serviço de troca de fusível para ar condicionado de12.000btu	22,000	UN	29,99	659,78
26	LIMPEZA QUIMICA EM AR-CONDICIONADO DE de 7 a 12.000BTUS.	18,000	UN	158,00	2.844,00
27	LIMPEZA QUIMICA EM AR CONDICIONADO DE 12001 A 18.000 BTUS	48,000	UN	179,99	8.639,52
28	LIMPEZA QUIMICA EM AR CONDICIONADO ACIMA DE 30.000 BTUS	60,000	UN	114,00	6.840,00
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 12 A 24.000 BTU	16,000	UN	230,00	3.680,00
30	SERVIÇO DE MANUT. EM AR CONDICIONADO 30.000 BTU E ACIMA	60,000	UN	229,99	13.799,40
31	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 12.000 BTUS	10,000	UN	90,00	900,00
32	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DO CONDENSADOR EM AR COND.	164,000	UN	29,00	4.756,00
42	FIAÇÃO CABO FLEXIVEL	100,000	MT	15,00	1.500,00
43	FIAÇÃO CABO FLEXIVEL	100,000	MT	22,00	2.200,00
44	DISJUNTOR BIFÁSICO	40,000	UNI	70,00	2.800,00
45	DISJUNTOR BIFÁSICO	40,000	UNI	90,00	3.600,00
46	DISJUNTOR BIFÁSICO	40,000	UNI	90,00	3.600,00
47	DISJUNTOR BIFÁSICO	40,000	UNI	80,00	3.200,00
48	DISJUNTOR BIFÁSICO	40,000	UNI	120,00	4.800,00
49	DISJUNTOR TRIFÁSICO	40,000	UNI	147,99	5.919,60
50	DISJUNTOR TRIFÁSICO	40,000	UNI	147,99	5.919,60
55	Fita vinil PVC para tubulação	114,000	UN	13,97	1.592,58

Total do Participante: 173.567,19

Participante: FICA FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
41	FIAÇÃO CABO FLEXIVEL	100,000	MT	10,99	1.099,00
51	Tubulação de cobre 1/4	124,000	M	27,00	3.348,00
52	Tubulação de cobre 3/4	120,000	M	70,00	8.400,00
53	Tubulação de cobre 5/8	120,000	M	68,00	8.160,00
54	Tubulação de cobre 1/2	120,000	M	50,00	6.000,00

Total do Participante: 27.007,00

Participante: MOREIRA & LOPES SERVIÇOS ELETRICOS E AR CONDICIONADO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Serviço de troca de ventilador do compressor - condensador	100,000	UN	330,00	33.000,00
8	Serviço de troca de motoventilador - evaporadora	100,000	UN	251,00	25.100,00
9	serviço de troca de porca em tubulação 1/4	150,000	UN	69,00	10.350,00
21	Serviço de substituição de placa de potência 24.000 btus	5,000	UN	220,00	1.100,00
22	Serviço de substituição de placa de potência 30.000 btus	10,000	UN	220,00	2.200,00

Total do Participante: 71.750,00

Total Organograma: 272.324,19

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Descrição do organograma: SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

Número do organograma: 07.009.00011

Participante: DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE DESMONTAGEM / REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO	18,000	UN	99,99	1.799,82
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM / REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO	36,000	UN	80,00	2.880,00
3	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE POTENCIA AR CONDICIONADO	45,000	UN	99,90	4.495,50
4	SERVIÇO DE TROCA DE FUSIVEL DE AR CONDICIONADO	46,000	UN	57,00	2.622,00
33	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 36.000btus	10,000	UN	149,99	1.499,90
34	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 60.000btus	20,000	UN	329,90	6.598,00
35	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE POTENCIA AR CONDICIONADO	10,000	UN	129,99	1.299,90
6	Serviço de troca de fusivel para ar condicionado	30,000	UNI	92,00	2.760,00
27	Serviço de troca de fusivel para ar condicionado	10,000	UNI	29,99	299,90
38	Serviço de troca de fusivel para ar condicionado	60,000	UNI	79,99	4.799,40
10	Serviço de troca de porca de tubulação 1/2	100,000	UN	58,00	5.800,00
11	Serviço de troca de porca de tubulação 5/8	100,000	UN	30,00	3.000,00
12	Serviço de troca de porca de tubulação 3/8	100,000	UN	20,00	2.000,00
13	Serviço de instalação/montagem de ar condicionado	36,000	UN	349,99	12.599,64
14	Serviço de instalação/montagem de ar condicionado	24,000	UN	296,99	7.127,76
15	Serviço de instalação/montagem de ar condicionado	10,000	UN	554,00	5.540,00
16	Serviço de instalação/montagem de ar condicionado	10,000	UN	744,00	7.440,00
17	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 12.000btus	30,000	UN	89,99	2.699,70
18	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 24.000btus	6,000	UN	90,00	540,00
19	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 30.000btus	10,000	UN	98,00	980,00
20	Serviço de substituição de placa de potência 12.000 btus	23,000	UN	289,00	6.647,00
23	Serviço de isolamento térmico em ar condicionado	61,000	UN	49,99	3.049,39
24	Serviço de Carga de fluido R22	82,000	M3	199,99	16.399,18
40	Serviço de troca de fusivel para ar condicionado de 9.000btu	56,000	UN	84,99	4.759,44
25	Serviço de troca de fusivel para ar condicionado de 12.000btu	42,000	UN	29,99	1.259,58
26	LIMPEZA QUIMICA EM AR-CONDICIONADO DE 7 a 12.000BTUS.	48,000	UN	158,00	7.584,00
27	LIMPEZA QUIMICA EM AR CONDICIONADO DE 12001 A 18.000 BTUS	36,000	UN	179,99	6.479,64
28	LIMPEZA QUIMICA EM AR CONDICIONADO ACIMA DE 30.000 BTUS	120,000	UN	114,00	13.680,00
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 12 A 24.000 BTU	14,000	UN	230,00	3.220,00
30	SERVIÇO DE MANUT. EM AR CONDICIONADO 30.000 BTU E ACIMA	120,000	UN	229,99	27.598,80
31	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 12.000 BTUS	5,000	UN	90,00	450,00
32	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DO CONDENSADOR EM AR COND.	142,000	UN	29,00	4.118,00
5	Serviço de troca de fusivel para ar condicionado	12,000	UNI	94,00	1.128,00

42	FIACÃO CABO FLEXÍVEL	70,000	MT	15,00	1.050,00
43	FIACÃO CABO FLEXÍVEL	70,000	MT	22,00	1.540,00
44	DISJUNTOR BIFÁSICO	35,000	UNI	70,00	2.450,00
45	DISJUNTOR BIFÁSICO	35,000	UNI	90,00	3.150,00
46	DISJUNTOR BIFÁSICO	35,000	UNI	90,00	3.150,00
47	DISJUNTOR BIFÁSICO	35,000	UNI	80,00	2.800,00
48	DISJUNTOR BIFÁSICO	35,000	UNI	120,00	4.200,00
49	DISJUNTOR TRIFÁSICO	35,000	UNI	147,99	5.179,65
50	DISJUNTOR TRIFÁSICO	35,000	UNI	147,99	5.179,65
55	Fita vinil PVC para tubulação	92,000	UN	13,97	1.285,24

Total do Participante: 203.139,09

Participante: FICA FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
36	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE POTENCIA AR CONDICIONADO	20,000	UN	260,00	5.200,00
41	FIACÃO CABO FLEXÍVEL	70,000	MT	10,99	769,30
51	Tubulação de cobre 1/4	82,000	M	27,00	2.214,00
52	Tubulação de cobre 3/4	81,000	M	70,00	5.670,00
53	Tubulação de cobre 5/8	81,000	M	68,00	5.508,00
54	Tubulação de cobre 1/2	81,000	M	50,00	4.050,00

Total do Participante: 23.411,30

Participante: MOREIRA & LOPES SERVIÇOS ELETRICOS E AR CONDICIONADO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Serviço de troca de ventilador do compressor - condensador	70,000	UN	330,00	23.100,00
8	Serviço de troca de motoventilador - evaporadora	70,000	UN	251,00	17.570,00
9	Serviço de troca de porca em tubulação 1/4	100,000	UN	69,00	6.900,00
39	Serviço de substituição de placa de potência 9.000 btus	31,000	UN	236,00	7.316,00
21	Serviço de substituição de placa de potência 24.000 btus	6,000	UN	220,00	1.320,00
22	Serviço de substituição de placa de potência 30.000 btus	10,000	UN	220,00	2.200,00

Total do Participante: 58.406,00

Total Organograma: 284.956,39

Descrição do organograma: SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Número do organograma: 06.007.00009

Participante: DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 12.000btus	120,000	UN	89,99	10.798,80
18	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 24.000btus	60,000	UN	90,00	5.400,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 6



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitidas o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

Parágrafo Único. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias de setembro de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

19	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 30.000btus	100,000	UN	98,00	9.800,00
20	Serviço de substituição de placa de potência 12.000 btus	120,000	UN	289,00	34.680,00
23	Serviço de isolamento térmico em ar condicionado	400,000	UN	49,99	19.996,00
24	Serviço de Carga de fluido R22	200,000	M3	199,99	39.998,00
40	Serviço de troca de fusível para ar condicionado de 9.000btu	200,000	UN	84,99	16.998,00
25	Serviço de troca de fusível para ar condicionado de 12.000btu	200,000	UN	29,99	5.998,00
55	Fita vinil PVC para tubulação	400,000	UN	13,97	5.588,00
26	LIMPEZA QUIMICA EM AR-CONDICIONADO DE DE 7 a 12.000BTUS.	400,000	UN	158,00	63.200,00
27	LIMPEZA QUIMICA EM AR CONDICIONADO DE 12001 A 18.000 BTUS	400,000	UN	179,99	71.996,00
28	LIMPEZA QUIMICA EM AR CONDICIONADO ACIMA DE 30.000 BTUS	300,000	UN	114,00	34.200,00
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 12 A 24.000 BTU	400,000	UN	230,00	92.000,00
30	SERVIÇO DE MANUT. EM AR CONDICIONADO 30.000 BTU E ACIMA	300,000	UN	229,99	68.997,00
57	SER. MANUT. EM AR CONDICIONADO DE 12001 A 24.000 BTUS CV	100,000	UN	149,90	14.990,00
31	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 12.000 BTUS	350,000	UN	90,00	31.500,00
62	SERV. DE MANUT. DE AR CONDICI. 30.000 BTUS MA	20,000	UN	199,90	3.998,00
32	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DO CONDENSADOR EM AR COND.	400,000	UN	29,00	11.600,00

Total do Participante: **541.737,80**

Participante: **FICA FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
51	Tubulação de cobre 1/4	400,000	M	27,00	10.800,00
52	Tubulação de cobre 3/4	400,000	M	70,00	28.000,00
53	Tubulação de cobre 5/8	400,000	M	68,00	27.200,00
54	Tubulação de cobre 1/2	400,000	M	50,00	20.000,00
60	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDIC. 30.000 DSB	20,000	UN	379,00	7.580,00

Total do Participante: **93.580,00**

Participante: **MOREIRA & LOPES SERVIÇOS ELETRICOS E AR CONDICIONADO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
39	Serviço de substituição de placa de potência 9.000 btus	100,000	UN	236,00	23.600,00
21	Serviço de substituição de placa de potência 24.000 btus	60,000	UN	220,00	13.200,00
22	Serviço de substituição de placa de potência 30.000 btus	100,000	UN	220,00	22.000,00
56	SERV. DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9 A 12.000 BTUS C.V	140,000	UN	150,00	21.000,00
58	SERVI. DE MANUTENÇÃO EM AR COND. DE 30.000 BTUS E ACIMA CV	200,000	UN	170,00	34.000,00
59	SERV. DE MANUTEN. DE AR CONDICIONADO 12001 A 24.000 DSB	20,000	UN	180,00	3.600,00
61	SERV. DE MANUT. DE AR CONDICION. 12 A 24.000 BTUS MA	20,000	UN	129,90	2.598,00
63	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR COND. 9 a 12.000 DSB	200,000	UN	121,00	24.200,00

Total do Participante: **144.198,00**

Página: 6 / 6

Total Organograma: **779.515,80**

Total Geral: **1.336.796,38**

Nova Andradina, 18/09/2024

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELMA PRADO CAVALCANTE
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social

Rua 580 José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Bate!"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria nº 81/2024 FL 02/02

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE FÉRIAS: COMPETÊNCIA SETEMBRO E OUTUBRO 2024

Ordem	Código	Funcionário	Admissão	PERÍODO AQUISITIVO	
				Data Inicial	Data Final
1	08	ROSELI PEREIRA DE SOUZA	30/06/2000	30/06/2023	29/06/2024
2	65	MARCOS ROBERTO MATOS	19/09/2007	19/09/2023	18/09/2024
3	346	JOSÉ CARLOS PAIVA DE SOUZA	04/01/2021	04/01/2023	03/01/2024
4	405	RAFAELA SOUZA SANTOS	02/10/2023	02/10/2023	01/10/2024

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2019

CONTRATO: 31/2019
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE
PROCESSO nº: 178/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica, alvenaria e pintura para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina
VIGÊNCIA: 16/09/2024 à 16/12/2024
DATA: 16/09/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE
Contratada